

Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 363/96.

REGULAMENTA APLI-  
CAÇÃO DA LEI 9.049/95  
E DÁ OUTRAS PROVI  
DÊNCIAS.

ART. 1º - Qualquer cidadão paraibano poderá requerer a autoridade pública expedidora o registro, no respectivo documento pessoal de identificação de número e se for o caso, da data de validade dos seguintes documentos:

- I- Carteira Nacional de Habilitação;
- II- Título de Eleitor;
- III- Cartão de identificação de contribuinte do imposto de renda.
- IV- Identidade funcional ou carteira profissional;
- V- Certificado Militar.

ART. 2º - Poderão também ser incluídas na cédula de identidade, a pedido do titular, informações sucintas sobre o tipo sanguíneo, a disposição de doar órgãos em caso de morte e condições particulares de saúde cuja divulgação possa contribuir para preservar a saúde ou salvar a vida do titular.

ART. 3º - Fica facultada a opção de registrar de doar órgãos na cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública desde que:

- I- a solicitação seja feita por escrito, quando do requerimento para expedição da primeira cédula de identidade ou segunda via;
- II- fique impressa por extenso ou símbolo a decisão do portador e que seja de conhecimento público.

ART. 4º - O Poder Executivo baixará regulamentação específica para a presente Lei, determinando o modelo de Cédula de Identidade a ser adotada bem como os dísticos admissíveis.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 5 de março de 1996.

VITAL DO REGO FILHO  
Deputado/PDT

Plenário  
Legislativa

06 03 96  
1/E  
Diretor de

*Estado da Paraíba*  
**Assembléia Legislativa**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

03  
A

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA  
LEGISLATIVA  
03

A Lei 9.049, de 18 de maio de 1995, sancionada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, institucionaliza uma antiga exigência do cidadão brasileiro no que se relaciona sua legítima opção de doar seus órgãos quando de sua morte.

Esta medida deve ser absorvida por outros estados da federação e a Paraíba há muito reivindica esse direito que só através de uma lei será possível.

Em termos práticos, esse iniciativa vem ao encontro da premente necessidade de novos doadores de órgãos par salvar centenas de outras vidas e as campanhas publicitárias a respeito do assunto são cada vez mais intensas diante de um tema tão abrangente.

A opção de salvar vidas deve ser preservada por qualquer modo ou meio e uma das formas mais eficientes será a identificação do doador através de seu documento mais pessoal e de porte obrigatório a exemplo da carteira de identidade.

Esperemos, pois, o bom entendimento dessa Casa para com essa proposta que antes de tudo, tenta colocar nas mãos do povo paraibano a maneira mais eficiente de optar pela doação de órgãos.



Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
 Casa de Epitácio Pessoa

*[Handwritten mark]*



REGISTRO DO PROJETO DE LEI Nº 363

às Fls. 363 de 363

EM, 06 de 03 de 1996

*[Handwritten signature]*

REGISTRO DO PROJETO DE LEI Nº 363  
 DE 06 DE 03 DE 1996

SECRETARIA

Remetido à Secretária Legislativa

Em 06 de 03 de 1996

*[Handwritten signature]*

Diretor da Ass. ao Plenário

Destinado ao Relator  
 o D. Tauzeo Telino  
 Em, 03 de 03 de 1996  
*[Handwritten signature]*  
 Presidente

Retirado de Pauta  
 o Projeto de Lei nº 363/96,  
 a Pedido do Autor através  
 do Ofício nº 83/96. A Comissão  
 de Constituição, Justiça e Redação  
 opina pelo seu arquivamento.  
 Em, 02 de Abril de 1996  
*[Handwritten signature]*

PRÉSIDENTE



*Estado da Paraíba*  
**Assembléia Legislativa**  
*Casa do Epitácio Pessoa*



GVF/Ofício nº 038 /96

João Pessoa, 20 de março de 1996.

Senhor Secretário:

Solicito de Vossa Senhoria, que se digne retirar de pauta, a tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação do Projeto de Lei nº 363/96, de minha autoria,

Sem mais para o momento, subscrevo-me atenciosamente,

Vital Filho

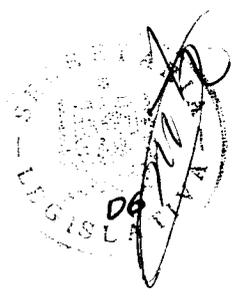
Deputado Estadual

Ilustríssimo Senhor  
DR. FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO  
Secretário Legislativo  
Assembléia Legislativa da Paraíba  
NESTA



*Estado da Paraíba*  
**Assembléia Legislativa**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

05



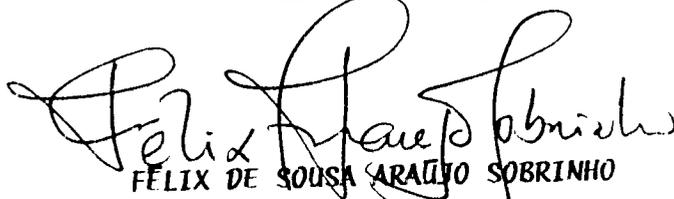
Ofício nº 83

João Pessoa, 21 de março de 1996.

Sr. Deputado:

Participo a V. Exa., na condição de Relator do Projeto de Lei nº 363/96, de autoria do Deputado VITAL FILHO, que o mesmo solicitou, através do ofício nº 038/96 em anexo, a retirada de Pauta da referida matéria e consequentemente o seu Arquivamento.

Atenciosamente,

  
FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO  
Secretário Legislativo

Recebido, 21-03-96  
Fatur - Bahia

Exmo. Sr.  
TARCIZO TELINO  
Deputado Estadual  
N e s t a